P 1866

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 18 DE JULHO DE 2003

EMENTA: Autoriza construção de casa de AMPARO AO IDOSO.

A CÃMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, RJ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Público Municipal a construir uma Casa de Amparo para receber o idoso durante o horário de trabalho das pessoas ou familiares responsáveis pelo seu atendimento.

Art. 2° - A Casa de Amparo deverá ter instalações adequadas, como leito, aparelhagem médica de urgência e toda infra – estrutura, banheiro, cozinha, etc. capaz a suprir as necessidades do idoso, no período em que ele estiver sob a guarda da Casa de Amparo.

Art. 3° - Os funcionários que atuarão no atendimento ao idoso deverão ter formação compatível com a função, sendo essencial a presença de um médico geriatra.

Art. 4° - Serão considerados idosos aqueles previstos em lei, podendo-se, entretanto,, entender como tal todos que sofrem de seqüelas produzidas por doenças características de uma determinada faixa etária onde seja provável o seu aparecimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 DE JULHO DE 2003.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Brojeto de Sei 125/01